



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º

CÓPIA FIEL DO DECRETO Nº 4/64

Súmula - Dispõe sôbre os vencimentos das
Zeladoras e professores Municipais não titulados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada a tabela para a classificação dos professores não titulados e das zeladoras dos grupos escolares Municipais, como segue:

§-1º - Professor não titulado, lecionando um período diário passará a perceber Cr\$.10.000 (dez mil cruzeiros) mensais. Lecionando dois períodos fará júz ao padrão "A" constante no Projeto de lei 3/64, ou seja, Cr\$.15.000- (quinze mil cruzeiros), mensais.

§-2º - As zeladoras dos grupos escolares e escolas Municipais cumprirão o horário de seis (6) horas diárias de trabalho. Cabe ainda às Senhoras Zeladoras a obrigação de preparar o leite destinado à merenda escolar do período em que estiver cumprindo o horário de trabalho. Seus vencimentos farão júz à Cr\$.10.000 (dez mil cruzeiros), mensais, conforme decreto 3/64, (referência I), dêste Executivo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, 31/3/64.

H.R.

HENIO ROMAGNOLI